

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 5.633/2019, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: WELLINGTON PINHEIRO DE ARAÚJO
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Agricultura,
Desenvolvimento Agrário, Pesca, Turismo, Integração, Desenvolvimento Regional
Meio Ambiente, Cidades, Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O PL 5.633/2019 altera a Lei nº 569, de 21 de dezembro de 1948, para alterar os valores referentes à indenização devida pelo sacrifício de animais.

2. ANÁLISE

O PL propõe que a indenização referente ao sacrifício de animais doentes será igual ao valor integral do animal. Atualmente, esse valor corresponde a 25% do valor do animal, caso a doença seja tuberculose, 50% nos demais casos e 100% apenas quando a necrópsia ou outro exame não confirmar o diagnóstico clínico, conforme disposto na Lei nº 569/1948.

Verifica-se que o projeto amplia os valores a serem pagos pela União, a título de indenização, o que implica aumento de despesas públicas federais. Nesse sentido, a proposta deveria estar instruída com a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro e com as correspondentes compensações, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Súmula nº 1/08-CFT e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), o Substitutivo adotado retirou o dispositivo que ampliava o valor das indenizações e apenas alterou o prazo de prescrição do direito de pleitear a reparação por parte do produtor rural que consta da Lei nº 569/1948. O conteúdo do Substitutivo, portanto, não promove impactos sobre as receitas ou despesas públicas federais.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

O Projeto de Lei não cumpre exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, Súmula nº 1/08-CFT e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Substitutivo adotado pela CAPADR, por sua vez, não tem implicação orçamentária e financeira.

4. RESUMO

O PL propõe que a indenização referente ao sacrifício de animais doentes será igual ao valor integral do animal, o que amplia os valores a serem pagos pela União, a título de indenização, implicando no aumento de despesas públicas federais.

Na CAPADR, o Substitutivo adotado retirou o dispositivo que ampliava o valor das indenizações e apenas alterou o prazo de prescrição do direito de pleitear a reparação por parte do produtor rural que consta da Lei nº 569/1948. O conteúdo do Substitutivo, portanto, não promove impactos sobre as receitas ou despesas públicas federais.

Brasília-DF, 2 de julho de 2026.

WELLINGTON PINHEIRO DE ARAÚJO
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA